



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVIII - Nº 095

26/06/98

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA DLN/DP PÁG. 003

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO HUAP PÁG. 006

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP PÁG. 008

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 015


Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas


Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES : Universidade Federal Fluminense – UFF e Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos – SBEP

OBJETO : Concessão de estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam regularmente inscritos em disciplinas de Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO : 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

DATA : 25 de junho de 1998.

RESOLUÇÕES : CEP nº 104/98.

ASSINATURAS : LUIZ PEDRO ANTUNES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e SIMONE DA SILVA PRADO, Gerente Administrativo e Técnico da Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos - SBEP.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.001509/98-21

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.



SEÇÃO II

Parte 2:

R.D.D. nº 28/98

O Diretor da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAF/DRH:

EXP./PROC.	NOME	CARGO	MAT.SIAPE	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
063858/96-48	ABÍLIO SOARES GOMES	PROFESSOR ADJUNTO	0297955-1	EQB	22.04.91 a 21.04.96
064070/96-12	ADEMIR FACCINI	PROFESSOR ADJUNTO	0307702-0	MZO	01.03.88 a 28.02.93
063856/96-12	ANA LUCIA NOBREGA DOS SANTOS	PROFESSOR ADJUNTO	0307990-1	EQB	01.01.79 a 31.12.83 01.01.84 a 31.12.88 01.01.89 a 31.12.93
064324/96-39	ANDRE LUIZ SOARES E. SILVA	PROF. ADJUNTO	0308055-1	CNV	01.03.89 a 28.02.94
063625/96-08	ANDRE LUIZ DA SILVA CANCELA	ASSIST. EM ADMINIST.	0308763-7	CMM	21.11.84 a 20.09.94
063656/96-23	ANGELA MARICE CODEFROY SOARES DE FREITAS	PROFESSOR ADJUNTO	0307015-7	EQC	01.03.87 a 28.02.92
064475/96-14	ANGELA REGINA DE M. CORREIA DIAS	TEC. EM ASSUNT. EDUC.	0305357-1	EUN	08.02.82 a 07.02.87 08.02.87 a 07.02.92
064064/96-10	BEATRIZ COLDSCHMIDT	PROFESSOR ADJUNTO	0307296-6	MZO	01.09.77 a 31.08.82 01.09.82 a 31.08.87 01.09.87 a 31.08.92
064479/96-75	BENEDITO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	ASSIST. EM ADMINIST.	0304560-8	ESS	27.04.83 a 26.04.88 27.04.88 a 26.04.93

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS
Diretora da DLN/DP



R.D.D. nº 29/98

O Diretor da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAF/DRH:

EXP./PROC.	NOME	CARGO	MAT.SIAPE	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
064179/96-31	BENEDITO RODRIGUES	AUX. AGROPECUARIA	0305041-5	ESE	01.06.88 a 31.05.93
063778/96-19	BERNARDINO MATHEOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0306666-4	EGB	24.01.83 a 23.01.88 24.01.88 a 23.01.93
063591/96-80	CARLOS ALBERTO LUCAS	PROFESSOR ADJUNTO	0011611-4	EGQ	01.06.84 a 31.05.89 01.06.89 a 31.05.94
064215/96-01	CACILDA NASCIMENTO DE CARVALHO	PROFESSOR ADJUNTO	0304451-2	EQQ	01.08.90 a 31.07.95
064860/96-25	LUCIA HELENA GOMES	TEC. EM ASSUNT. EDUC.	0756454-5	ESS	12.12.90 a 11.12.95
065274/96-06	LUCILEIA CAETANO DE AZEVEDO LOPES	ENFERMEIRO	0305662-6	EUAP	16.08.82 a 15.08.87 16.08.87 a 15.08.92
065929/96-65	MARGARIDA VIANNA MARQUES CERQUEIRA	PROFESSOR ADJUNTO	0307559-1	IACS	01.03.78 a 28.02.83 01.03.83 a 28.02.88 01.03.88 a 28.02.93
064873/96-77	MARIA AUGUSTA MARTINS DA SILVA.	PROFESSOR ADJUNTO	0302737-5	EQQ	01.06.85 a 31.05.90 01.06.90 a 31.05.95

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS

Diretora da DLN/DP



R.D.D. nº 30/98

O Diretor da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAF/DRH:

EXP/PROC.	NOME	CARGO	MAT.SIAPE	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
065684/96-30	MARIA DA GRAÇA NUNES PICADO	ASSIST. EM ADMINIST.	0302837-1	ICIF	27.06.85 a 26.06.90 27.06.90 a 26.05.95
064677/96-39	MARIA EMILIA NEVES CARDOSO	PROF. ADJUNTO	0307570-1	CIAN	01.06.78 a 31.05.83 01.06.83 a 31.05.88 01.06.88 a 31.05.93
065123/96-12	MARIA FRANCA MAGALHÃES FERIOLI	PROF. ADJUNTO	0307725-9	ECIF	31.10.90 a 30.10.95
064776/96-11	MARIA LUCIA ROCHA GUILHERME	AUX. DE LABORATÓRIO	0310511-2	CEG	01.01.86 a 31.12.90 01.01.91 a 31.12.95
064679/96-64	MARIA LUCIA SCERNI BARBOSA	PROF. ADJUNTO	0307566-3	EGM	03.04.88 a 02.04.93
064681/96-14	MARIA LUCIA TORRES VILLELA	PROF. ADJUNTO	0310843-0	GUFT	10.04.89 a 09.04.94
064683/96-31	MARINA TEBET AZEVEDO DE MARINS	PROF. ADJUNTO	0310396-9	CIAN	01.03.89 a 28.02.94
064859/96-46	MARY ADRIANA PINTO DA GAMA	ASSIST. EM ADMINIST.	0757523-7	ESS	12.12.90 a 11.12.95

MÔNICA REYONDARO FERREIRA VASCONCELLOS
Diretora da DLN/DP



Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 34, de 24 de junho de 1998

DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Tomar NULO a DTS nº 21, de 19/5/98, publicada no BS/UFF nº 079, de 22/5/98.
2. Instituir nova Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Prof. OSCAR LUIZ DE LIMA E CIRNE NETO, matrículas SIAPE nº 6306871-0 e UFF nº 11910-0, Dr. SÉRGIO DE SOUZA FERREIRA, matrículas SIAPE nº 0306152-2 e UFF nº 5558-7 e Enª MARTINHA GOMES NETTO, matrículas SIAPE nº 0307992-8 e UFF nº 7696-9, para sob a presidência do primeiro apurarem fatos contidos no Processo nº 23069.077076/98-01.
3. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DA CUNHA LAGE
Diretor do HUAP



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 35, de 24 de junho de 1998

DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Tomar NULO a DTS nº 24, de 19/5/98, publicada no BS/UFF nº 079, de 22/05/98.
2. Instituir nova Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Prof. OSCAR LUIZ DE LIMA E CIRNE NETO, matrículas SIAPE nº 6306871-0 e UFF nº 11910-0, Dr. SÉRGIO DE SOUZA FERREIRA, matrículas SIAPE nº 0306152-2 e UFF nº 5558-7 e Enª MARTINHA GOMES NETTO, matrículas SIAPE nº 0307992-8 e UFF nº 7696-9, para sob a presidência do primeiro apurarem fatos contidos no Processo nº 23069.07724/98-08.
3. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DA CUNHA LAGE
Diretor do HUAP



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 36, de 24 de junho de 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão instituída pela DTS nº 19, de 19/5/98, publicada no BS/UFF nº 079, de 22/5/98, referente ao Processo nº 23069.077117/98-89.
2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DA CUNHA LAGE
Diretor do HUAP



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 37, de 24 de junho de 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Tomar NULO a DTS nº 23, de 19/5/98, publicada no BS/UFF nº 079, de 22/5/98.
2. Instituir nova Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Prof. OSCAR LUIZ DE LIMA E CIRNE NETO, matrículas SIAPE nº 6306871-0 e UFF nº 11910-0, Dr. SÉRGIO DE SOUZA FERREIRA, matrículas SIAPE nº 0306152-2 e UFF nº 5558-7 e Enª MARTINHA GOMES NETTO, matrículas SIAPE nº 0307992-8 e UFF nº 7696-9, para sob a presidência do primeiro apurarem fatos contidos no Processo nº 23069.077023/98-37.
3. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DA CUNHA LAGE
Diretor do HUAP



SEÇÃO III

Parte 1:**DECISÃO Nº 161/98**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.030493/98-37,

DECIDE, conhecer da solicitação feita por **SHIRLEY GUEDES VILARIM**, no sentido da expedição do diploma, por haver concluído, nesta Universidade, o Curso de Mestrado em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e, manifestar-se favoravelmente à expedição do mesmo, uma vez que, o interessado comprovou através de documentos anexados ao processo em referência, não só a conclusão do curso, como a defesa da respectiva monografia.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

**DECISÃO Nº 162/98**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.030431/98-80,

DECIDE, conhecer da solicitação feita por **CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA**, no sentido da expedição do diploma, por haver concluído, nesta Universidade, o Curso de Mestrado em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e, manifestar-se favoravelmente à expedição do mesmo, uma vez que, o interessado comprovou através de documentos anexados ao processo em referência, não só a conclusão do curso, como a defesa da respectiva monografia.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

**DECISÃO Nº 163/98**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.030370/98-97,

DECIDE, conhecer da solicitação feita por **CEZAR DAVID BACCIII**, no sentido da expedição do diploma, por haver concluído, nesta Universidade, o Curso de Mestrado em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e, manifestar-se favoravelmente à expedição do mesmo, uma vez que, o interessado comprovou através de documentos anexados ao processo em referência, não só a conclusão do curso, como a defesa da respectiva monografia.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO Nº 104/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE retirar da ordem-do-dia da Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 1998, o Processo nº 23069.006615/96-94, que trata de solicitação de "Revalidação de Diploma obtido no exterior", formulado por MOUMER MUNIR KHARA e convidá-lo à comparecer na próxima reunião deste Colegiado a fim de prestar maiores esclarecimentos.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO Nº 165/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006583/97-81,

DECIDE validar o Diploma em nível de Doutorado, em Filosofia, obtido na Universidade de Sussex, em Londres, Inglaterra, por RALPH INGS BANNELL, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO Nº 166/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000698/98-61,

DECIDE revalidar o Diploma em nível de Doutorado, em Ciência da Terra, obtido na Universidade Pierre e Marie Curie, Paris, França, por PATRICIA FLORIO MOREIRA TURCO nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO Nº 167/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002444/98-13,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação do afastamento do País, formulado pela Professora MARLI DINIZ, para que possa concluir programa de Pós-Doutorado, na área de Sociologia, na University of California, San Francisco, Estados Unidos da América, durante o período de 1º a 30 de setembro de 1998.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES

Presidente

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 17 de junho de 1998, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES Nºs 168 a 178/98, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 168/98 - Professora GALDYS SABINA RIBEIRO, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "As Noites das Garrafadas: Uma História entre Outras de Conflitos Antilusitanos e Raciais na Corte do Rio de Janeiro", da "XXI International Congress of Latin American Studies Association (LASA 98)", a realizar-se em Chicago, Illinois, Estados Unidos da América, durante o período de 21 a 28 de setembro de 1998. (Processo nº 23069.041110/98-38);

DECISÃO Nº 169/98 - Professora MARCIA MARIA MENENDES MOTTA, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Estado e Direito Agrário no Brasil: um Estudo sobre a Primeira Legislação Agrária no País" das XVI Jornadas de História Econômica, a realizar-se em Quilmes, Argentina, durante o período de 15 a 19 de setembro de 1998. (Processo nº 23069.041105/98-06);

DECISÃO Nº 170/98 - Professora MARCIA MARIA MENENDES MOTTA, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Aux frontières du pouvoir: conflits et histoire de l'occupation et de la transmission de terres au Brésil" do "XII Congrès de l'Association Internationale d'Histoire Economique", a realizar-se em Sevilha, Espanha, durante o período de 23 a 30 de agosto de 1998. (Processo nº 23069.041106/98-61);

DECISÃO Nº 171/98 - Professora THEREZA FONSECA QUIRICO DOS SANTOS, lotada no Departamento de Biologia Celular e Molecular, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando 2 (dois) trabalhos intitulados: "Changes in the Microenvironment of Lymphoid Tissues of MDX Dystrophic Mice Accompanies Development of Myonecrosis" e "Increased Levels of Soluble IACM and TNF α -R: Correlation with Disease Activity in a Population of Brazilian Patients", no "Fifth International Congress of Neuroimmunology", a realizar-se em Montreal, Canadá, durante o período de 20 a 30 de agosto de 1998. (Processo nº 23069.041127/98-31);

DECISÃO Nº 172/98 - Professora MAGNÓLIA BRASIL BARBOSA DO NASCIMENTO, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Três vozes, múltiplos ecos, algumas reflexões: Solano Trindade, Nicolás Guillén, José Craveirinha", no Congresso Anual da "Association of Hispanists og Great Britain and Ireland", a realizar-se na Universidade do Minho, Portugal, durante o período de 04 a 14 de setembro de 1998. (Processo nº 23069.041153/98-41);

DECISÃO Nº 173/98 - Professor ANTONIO CARLOS DE MIRANDA, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "La Herencia de la Enseñanza de la Ciencia en Brasil", do "II Simposio de la Docencia de las Ciencias Experimentales", a realizar-se em Madri, Espanha, durante o período de 10 a 17 de setembro de 1998. (Processo nº 23069.041146/98-85);

Continuação...

DECISÃO Nº 174/98 - Professor WILLIAM ZAMBONI DE MELLO, lotado no Departamento de Geoquímica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico na área de Geoquímica, previsto no Acordo de Cooperação Bilateral CNPq/DLR, na Universidade de Tübingen, em Tübingen, Alemanha, durante o período de 07 de julho a 07 de agosto de 1998. (Processo nº 23069.041135/98-69);

DECISÃO Nº 175/98 - Professor GUSTAVO FERRAN LORENTE, lotado no Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa: a) participar, apresentando o trabalho intitulado: "Computer Aided Development of a Bending-Drawing Test for Thin Metallic Sheets", da "7th International Conference on Metal Forming 98", a realizar-se em Birmingham e b) cumprir programa de visitas científicas, a laboratórios especializados em análise superficial de rugosidade, em Hudeerfield e Leicester, Reino Unido, durante o período de 30 de agosto a 09 de setembro de 1998. (Processo nº 23069.010377/98-83);

DECISÃO Nº 176/98 - Professor CARLOS NELSON ELIAS, lotado no Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa: a) participar, apresentando três trabalhos, na "12th International Conference on Surface Modification Technologies Materials Solutions Conference 98", a realizar-se em Rosemont e b) cumprir programa de visitas científicas, a universidades que possuem laboratórios especializados em Metalurgia Física, em Chicago e Illinois, nos Estados Unidos da América, durante o período de 09 a 23 de outubro de 1998. (Processo nº 23069.010350/98-27);

DECISÃO Nº 177/98 - Professor DANIEL IGNÁCIO DE SOUZA JÚNIOR, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa cumprir programa de Pós-Doutorado em Engenharia Industrial (Confiabilidade Industrial), na University of Flórida, em Gainesville, Estados Unidos da América, durante o período de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999. (Processo nº 23069.010380/98-98); e

DECISÃO Nº 178/98 - Professor PAULO RANGEL RIOS, lotado no Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa: a) participar, apresentando o trabalho intitulado "Modeling the Isothermal and Nonisothermal Kinetics of Iron Enrichment in Hot-Dip Galvanneal Coatings on if Steel Sheets", da "4th International Conference on Zinc and Zinc Alloy Coated Steel Sheet (GALVETECH'98)", a realizar-se em Tóquio e b) cumprir programa de visitas científicas a Usinas Siderúrgicas da Região de Chiba e à Universidade de Tokyo, Japão, durante o período de 17 a 27 de setembro de 1998. (Processo nº 23069.010407/98-42).

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente
DECISÃO Nº 179/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.060730/97-78,

DECIDE acatar o parecer da Procuradoria Geral desta Universidade, em anexo, encaminhando o presente processo ao Departamento de Pessoal para lotação dos Professores JOSÉ CARLOS BAPTISTA XAVIER e CARLOS WEBER MARTINEZ CAMPOS, nos Departamentos de Ensino pertinentes as suas atividades.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente


DECISÃO Nº 180/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.060353/97-76,

DECIDE acatar o parecer da Procuradoria Geral desta Universidade, em anexo, encaminhando o presente processo ao Departamento de Pessoal para lotação da Professora CRISTINA MARIA CAETANO DA SILVA RODRIGUES, no Departamento de Ensino pertinente a sua atividade.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 17 de junho de 1998, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES Nºs 181 a 186/98, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 181/98 - Professor RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando os trabalhos abaixo citados nos seguintes eventos científicos: a) "Strong Correlations in Superlattices", da International Conference on Strongly Correlated Electron Systems-SCES 98 e b) "Metal-Insulator Transition in Hubbard Superlattices" e "Band Structure Effects in Hubbard Chains", da 20th IUPAP International Conference on Statistical Physics em Paris, França, durante o período de 13 a 25 de julho de 1998. (Processo nº 23069.040862/98-18);

DECISÃO Nº 182/98 - Professora MAGNÓLIA BRASIL BARBOSA DO NASCIMENTO, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar: a) participar, apresentando o trabalho intitulado "Crisis, Apocalipsis, Utopias: la Poesía que Nace en la Favela en Rio de Janeiro de la Década de 90", do "XXXII Congresso do Instituto Internacional de Literatura Ibero-Americana, a realizar-se em Santiago, Chile e b) cumprir programa de intercâmbio científico (visita e participação, apresentando o trabalho intitulado "Del 98 al 98' com Machado e Delibes por los Campos de Castilla", do Congresso da Associação Internacional de Hispanistas), a realizar-se em Madri, Espanha, durante o período de 26 de junho a 22 de julho de 1998. (Processo nº 23069.041168/98-18);

DECISÃO Nº 183/98 - Professora LIVIA MARIA DE FREITAS REIS TEIXEIRA, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Literatura Testemunho e a Crise das Utopias", no XXXII Congresso Internacional de Literatura Iberoamericana, a realizar-se na Pontificia Universidade Católica do Chile, em Santiago, Chile, durante o período de 26 de junho a 04 de julho de 1998. (Processo nº 23069.041170/98-60);

DECISÃO Nº 184/98 - Professora LYGIA RODRIGUES VIANNA PERES, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras e Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar, apresentando o trabalho intitulado "Narrativa hispanoamericana y espacio político", do "XXXII Congresso do Instituto Internacional de Literatura Iberoamericana, a realizar-se em Santiago, Chile e b) cumprir programa de intercâmbio científico (visita e participação, apresentando o trabalho intitulado "El papel del teatro - siglo XVII - en la producción de la identidad nacional española: el siglo XV, el reinado de los Reyes Católicos" do XIII Congresso da Associação Internacional de Hispanistas), a realizar-se em Madri, Espanha, durante o período de 25 de junho a 19 de julho de 1998. (Processo nº 23069.041167/98-55);

DECISÃO Nº 185/98 - Professora MARCIA PARAQUETT FERNANDES, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "A Paródia no Romance Histórico", no XXXII Congresso Internacional de Literatura Iberoamericana, a realizar-se na Pontificia Universidade Católica do Chile, em Santiago, Chile, durante o período de 26 de junho a 04 de julho de 1998. (Processo nº 23069.041171/98-22); e

Continuação...

DECISÃO Nº 186/98 - Professor DAVID SHEPHERD, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar, apresentando o trabalho intitulado "Translating Text Types From Portuguese To English: Contrasting The Rhetoric Using SFG", do "25th International Systemic Functional Institute & Congress (ISFC25)", a realizar-se The University of Wales, em Cardiff e b) cumprir programa de intercâmbio científico (visita e participação no 10th Euro-International Systemic Functional Workshop), na The University of Liverpool, Reino Unido, durante o período de 03 a 27 de julho de 1998. (Processo nº 23069.041183/98-10).

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente
DECISÃO Nº 187/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002364/98-86,

DECIDE alterar a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a Área: FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA COMUNICAÇÃO E CULTURA, do Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, aprovada através da Decisão nº 140/98, deste Conselho, com a substituição da Professora BEATRIZ JAGUARIBE DE MATTOS pelo Professor SÉRGIO DE SOUZA BRASIL SILVA, passando a referida Comissão Examinadora, a ter a seguinte constituição:

TITULARES**Professores**MARIA CRISTINA FRANCO FERRAZ - Presidente
SERGIO DE SOUZA BRASIL SILVA
RONALDO GEORGE HÉLAL**SUPLENTES****Professores**AFONSO DE ALBUQUERQUE
DRAUZIO RODRIGO MACEDO GONZAGA

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

DECISÃO Nº 188/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040591/98-82,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução, nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, o Professor CHARLES DA FRANÇA ANTUNES, para ministrar a disciplina Métodos e Técnicas para o Ensino de Geografia, junto ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Teoria e Prática de Conteúdo Geografia, vinculado ao Departamento de Geografia, do Instituto de Geografia, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



SEÇÃO IV

ANEXOS

INDICAÇÃO Nº 14/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte proposição apresentada pela Conselheira LAURA CAVALCANTE PADILHA,

“Que seja feita uma análise, pelo Conselho de Curadores, dos Termos do Contrato UFF/UNIBANCO, BANCO DO BRASIL e BANESPA para que se possa dimensionar o papel dos Bancos no espaço da universidade e a qualidade dos serviços que vêm sendo por eles prestados”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



INDICAÇÃO Nº 15/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte proposição apresentada pela Conselheira LAURA CAVALCANTE PADILHA,

“Que seja convocada a Comunidade Universitária da UFF para participar da Consulta Eleitoral, para escolha do próximo Reitor e Vice-Reitor. Tal convocatória seria feita por edital, publicado nos jornais de maior circulação local - Jornal do Brasil, O Globo e o Fluminense, no sábado e domingo vindouros”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1998

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 100/98

EMENTA: Aprova o Regulamento do Programa de Residência Médica do HUAP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000170/98-19

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Programa de Residência Médica do Hospital Universitário Antonio Pedro, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de maio de 1998

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



(anexo da Resolução CEP nº 100/98)

CAPÍTULO I

Da Residência Médica

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização.

§ 1º Caracteriza-se esse curso por treinamento em serviço no Hospital Universitário Antônio Pedro e/ou em outras unidades de saúde, próprias ou que mantenham convênio com a UFF.

§ 2º O regime de tempo integral e a duração mínima de dois anos, do curso, são igualmente, dele, condições específicas.

Art. 2º O Programa de Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro (PRM - HUAP) será desenvolvido nas seguintes áreas gerais, que passam a constituir Programa de Residência Médica (PRM) de suas áreas específicas:

1. Cirurgia Geral
2. Clínica Médica
3. Medicina Preventiva e Social
4. Pediatria
5. Obstetria e Ginecologia

Art. 3º O PRM-HUAP, poderá ser desenvolvido, também, em áreas especializadas, obedecendo o credenciamento dado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que passarão a constituir PRM de suas áreas específicas de acordo com o que dispuserem o Plano Anual da Residência e o Edital a que se refere o art. 33:

1. Anatomia Patológica
2. Anestesiologia
3. Cardiologia
4. Cirurgia Cardiovascular
5. Cirurgia Gastroenterológica
6. Cirurgia Pediátrica
7. Cirurgia Plástica
8. Cirurgia Torácica
9. Cirurgia Vascular Periférica
10. Dermatologia
11. Doenças Infecciosas e Parasitárias
12. Endocrinologia e Metabologia
13. Gastroenterologia
14. Geriatria e Gerontologia
15. Hematologia e Hemoterapia
16. Imunopatologia Clínica
17. Medicina Física e Reabilitação
18. Medicina Geral e Comunitária
19. Nefrologia
20. Neonatologia
21. Neurocirurgia
22. Neurologia
23. Oftalmologia
24. Oncologia
25. Ortopedia e Traumatologia
26. Otorrinolaringologia
27. Patologia Clínica
28. Patologia Fetal e Neonatal
29. Pneumologia

Continuação...

30. Proctologia
31. Psiquiatria
32. Psiquiatria da Infância e Adolescência.
33. Radiologia
34. Reumatologia
35. Toxicologia
36. Urologia

a) Os PRM-HUAP, estão reunidos em 6 (seis) grandes áreas, nas quais estejam inseridos.

b) São consideradas como grandes áreas, as seguintes:

- Cirurgia Geral e Especializada
- Materno Infantil
- Medicina Clínica
- Patologia e Apoio Clínico
- Radiologia
- Saúde da Comunidade

Art. 4º Na elaboração do Plano Anual de Residência Médica, para distribuição das vagas terão prioridade as áreas gerais.

Parágrafo único. Na distribuição das vagas pelas áreas gerais ou especializadas, terão prioridade aquelas em que houver maior demanda, seguindo-se aquelas que obtiverem cursos de pós-graduação *strictu sensu*, ou seja nível de doutorado e mestrado, ou isoladamente obedecendo o nível mais elevado.

Art. 5º Os PRM-HUAP serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, e sob a supervisão de docentes ou profissionais qualificados; os restantes 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) serão desenvolvidos como atividade teórica, através de sessões clínico-patológicas, clínico-radiológicas, seminários e outros, sempre com a participação ativa do residente.

a) A supervisão permanente do treinamento do residente por médicos portadores do Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da CNRM

b) Para a supervisão do residente deverá ser observada a proporção de 1 (um) docente ou médico do corpo clínico em regime de tempo integral para 6 (seis) residentes, ou 2 (dois) docentes ou médicos do corpo clínico em regime de tempo parcial para 3 (três) residentes.

Art. 6º Os Programas de Residência Médica das áreas básicas terão duração de 2 (dois) anos, com carga horária anual mínima de 2.800 horas e máxima de 3.200 horas.

Parágrafo único. Os PRM respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte quatro) horas de plantões, 1 (um) dia folga semanal e 30 (trinta) dias de descanso por ano de curso do PRM.

a) A critério do Médico Residente, do Preceptor e por fim do Coordenador Departamental, poderá o período de férias ser parcelado em dois períodos de 15 dias.

b) O dia de folga semanal a que tem direito o Médico Residente, não é incluído dentro das 60 (sessenta) horas de dedicação.

Art. 7º Nos Programas de Residência Médica das especialidades os alunos deverão cumprir 1 (um) ano como pré-requisito e mais 2 (dois) na especialidade, exceto nos de Cirurgia Cardiovascular e Neurocirurgia, em que cumprirão 1 (um) ano como pré-requisito e 3 (três) anos na especialidade.



Continuação...

§ 1º O pré-requisito a ser cumprido durante 1 (um) ano, é específico para cada especialidade como se segue:

- a) Nas especialidades de Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia / Metabologia, Gastroenterologia, Medicina Física e Reabilitação, Hematologia / Hemoterapia, Nefrologia, Neurologia, Oncologia, Patologia Clínica, Pneumologia e Reumatologia, o pré-requisito a ser cumprido é em Clínica Médica ou Pediatria.
- b) Nas especialidades de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular Periférica, Proctologia e Urologia, o pré-requisito a ser cumprido é em Cirurgia Geral.
- c) Na especialidade de Cirurgia Pediátrica o pré-requisito a ser cumprido é em Pediatria ou Cirurgia Geral.
- d) Na especialidade de Neurocirurgia, o pré-requisito a ser cumprido é em Neurologia.
- e) O residente de Neurocirurgia não será obrigado a fazer o pré-requisito em Clínica Médica ou Pediatria para frequentar o programa de Neurologia.

§ 2º A critério da Comissão de Residência Médica o treinamento em áreas básicas como pré-requisitos para ingresso nos Programas de Residência Médica de especialidade poderá ser estendido por 2 (dois) anos, desde de devidamente notificado à CNRM.

§ 3º A critério da Comissão de Residência Médica, os pré-requisitos poderão ser cumpridos no próprio HUAP, ou serem trazidos de outra instituição, devendo entretanto estar especificado no Edital do concurso de seleção.

O pré-requisito trazido de outra instituição, só será aceito se cumprido em Instituição cujos os Programas de Residência Médica sejam também credenciados pela CNRM.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Residência Médica

Art. 8º A Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro, da Universidade Federal Fluminense, adotará a sigla COREME.

Art. 9º A Comissão de Residência será integrada por profissionais e elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 10 A COREME terá a seguinte composição:

- Presidente, 1 (um)
- Coordenador Geral, 1 (um)
- Coordenador Departamental, 6 (seis)
- Representante da Faculdade de Medicina da UFF, 1 (um)
- Residente, 2 (dois).



Continuação...

§ 1º O ocupação dos cargos na COREME, assim será:

- a) O cargo de Presidente será ocupado pelo Diretor Geral do HUAP, que na sua ausência será ocupado pelo Diretor Médico do HUAP
- b) O cargo de Coordenador Geral será ocupado pelo Diretor Médico do HUAP, ou ser indicado pelo Diretor Geral do HUAP.
- c) O cargo de Coordenador Departamental, assim denominado o Coordenador de cada grande área, será por indicação dos Departamentos da Faculdade de Medicina da UFF e pelo Instituto de Saúde da Comunidade da UFF, correspondendo às grandes áreas dos Programas de Residência Médica.
- d) São considerados como Coordenadores de Áreas:
 - Coordenador Departamental de Cirurgia Geral e Especializada
 - Coordenador Departamental de Medicina Clínica.
 - Coordenador Departamental Materno Infantil.
 - Coordenador Departamental de Patologia e Apoio Clínico.
 - Coordenador Departamental de Radiologia.
 - Coordenador do Instituto de Saúde da Comunidade.
- e) O número de Coordenadores Departamentais poderá ser aumentado, na dependência do surgimento de outros Departamentos na Faculdade de Medicina da UFF nos quais esteja inserido o Programa de Residência Médica, ou que outros Programas venham a ser criados e nele sejam inseridos.
- f) O Representante da Faculdade de Medicina será por indicação do seu Diretor.
- g) O residentes serão representados pelo Chefe e Sub-chefe dos Médicos Residentes.

§ 2º Haverá um secretário para auxiliar os trabalhos da COREME.

- a) Compete ao secretário além do auxílio à COREME, fazer e enviar a folha de frequência mensal dos médicos residentes para fins de pagamento, manter o cadastro, fichário e todo os assentamentos relativos ao Médico Residente.

Art. 11 A todos os membros, que compõem a COREME é dado o direito de voz e voto com igual valor.

Art. 12 São atribuições da COREME:

- a) Manter os entendimentos com a CNRM considerando que é o órgão competente para tal;
- b) Enviar até 30 (trinta) de junho de cada ano, a relação dos Médicos Residentes matriculados nos PRM-HUAP;
- c) Expedir os Certificados de Residência Médica, enviando-os para CNRM para o respectivo registro;
- d) Assessorar os órgãos superiores da UFF em assuntos relacionados com a Residência Médica;
- e) Promover a seleção anual dos candidatos à Residência Médica e encaminhar o processo de admissão dos aprovados;
- f) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência;
- g) Avaliar o desempenho técnico e científico das diversas áreas de atividade médica com vistas ao seu credenciamento como área de Residência Médica, levando em consideração o número de docentes e/ou médicos, sua qualificação, seu regime de trabalho e a capacidade de atendimento do Setor;
- h) Fazer avaliação periódica do desempenho das áreas já credenciadas;



Continuação...

i) Elaborar o Plano Anual da Residência Médica, fixando a programação a ser desenvolvida e o número de vagas para cada área, de acordo com a disponibilidade de bolsas e a solicitação de cada Departamento, solicitação esta que deverá ser baseada em estudo analítico de cada área e comprovação de sua capacidade de atendimento e nos critérios gerais aprovados pela Comissão;

j) Autorizar o afastamento do Residente para realização de curso ou estágio, complementares, em outra Instituição de Saúde conveniada com a UFF ou não.

I. No caso de Instituição de Saúde não ser conveniada com a UFF, deverá ser de reconhecido valor técnico-científico e/ou que detenha PRM credenciado pela CNRM.

II. Para este afastamento, deverá haver o pedido formalizado pelo Médico Residente, com justificativa e o aval do preceptor do PRM na qual o mesmo esta matriculado.

Art. 13 A COREME reunir-se-á regularmente, devendo:

- a) Definir o calendário anual das reuniões ordinárias mensais, a ser enviado a CNRM;
- b) O Presidente ou o seu delegado, deverá enviar a agenda aos seus membros pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- c) Transcrever as atas das reuniões em livro próprio, que poderão ser encaminhadas à CNRM quando solicitadas.

Art. 14 A COREME reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou pela metade mais um de seu membros.

Seção II

Dos Coordenadores Departamentais do Programa de Residência Médica

Art. 15 Os Coordenadores Departamentais dos PRM, serão escolhidos pelos respectivos Chefes de Departamento da Faculdade de Medicina da UFF, em lista sêxtupla de professores integrantes do Grupo Magistério, com título de Doutor ou Mestre, ou equivalente, eleitos pela plenária departamental, em votação uninominal e secreta.

Art. 16 Os Coordenadores Departamentais dos PRM terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 17 São atribuições do Coordenadores Departamentais dos PRM:

- a) Elaborar o Programa Departamental de Residência, que, após parecer do Departamento, será encaminhado à COREME, para a devida compatibilização e aprovação;
- b) Indicar ao Presidente da COREME os membros participantes das bancas examinadoras para o Concurso de Seleção de Médicos Residentes e ser Presidente da banca, ou em seu impedimento fazer delegação.
- c) Coordenar as atividades da Residência, nos diferentes PRM do Departamento;



Continuação...

- d) Elaborar as escalas de plantões, juntamente com os Preceptores e Chefe dos Residentes do Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecida pela Comissão de Residência Médica e em entendimento com a Direção do HUAP;
- e) Acompanhar a avaliação periódica do aprendizado dos residentes;
- f) Assessorar o Chefe do Departamento, nos assuntos pertinentes à Residência Médica;
- g) Representar o Departamento na Comissão de Residência Médica;
- h) Orientar os Preceptores e o Médico Residente chefe do Departamento;
- i) Encaminhar mensalmente à secretaria da COREME a apuração da frequência dos médicos residentes dos PRM sob sua coordenação.

Seção III

Dos Preceptores de Residentes

Art.18 Os preceptores de residentes de cada PRM serão escolhidos pelo Chefe de Departamento, dentre os docentes da especialidade em causa, observada a proporção mínima de 1(um) docente de tempo integral para cada 6 (seis) residentes, ou de 2 (dois) docentes de tempo parcial para cada 3 (três) residentes.

Parágrafo único. Quando não houver indicação do Departamento para a preceptoria dos residentes, esta será feita pelo Presidente da Comissão de Residência, que poderá indicar um médico do corpo clínico, obedecendo a proporção mínima de 1(um) médico de tempo integral para cada 6 (seis) residentes ou 2 (dois) de tempo parcial para cada 3 (três) residentes.

- a) O médico do corpo clínico indicado para preceptor deverá ser portador de Certificado de Residência Médica na área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidor de qualificação equivalente, a critério da CNRM.

Art. 19 Compete aos Preceptores de Residentes :

- a) Orientar diretamente o trabalho dos Residentes, acompanhando-o em todas as suas etapas;
- b) Controlar a produção técnica e científica dos residentes;
- c) Orientar os residentes, na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no Hospital;
- d) Avaliar, periodicamente, o aproveitamento dos Residentes utilizando os seguintes mecanismos:
 - I. Avaliação periódica através de provas escritas e/ou práticas;
 - II. Avaliação periódica de desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o cliente, interesse pelas atividades, cumprimento da carga horária, e outros.
 - III. Do resultado de cada avaliação será dado conhecimento ao Residente;
- g) Fazer ao final de cada ano, após a avaliação de desempenho do Residente, a indicação para promoção ao ano seguinte do curso.
- h) Apurar a frequência mensal dos médicos residentes sob sua preceptoria e encaminhar ao Coordenador Departamental do PRM.



Continuação...

CAPÍTULO III

Seção I

Da Representação dos Médicos Residentes

Art. 20 Na Comissão de Residência Médica, haverá 2 (dois) representantes dos médicos residentes matriculados nos PRM-HUAP, e serão denominados Chefe e Sub-chefe dos Médicos Residentes.

Art. 21 Em cada Departamento haverá um representante dos médicos residentes matriculados nos PRM do respectivo Departamento, e será denominado Chefe Departamental dos Médicos Residentes.

Art. 22 A representação dos Médicos Residentes de que trata os artigos 20 e 21, constituirá da mesma forma a Associação de Médicos Residentes do Hospital Universitário Antônio Pedro - AMERHUAP.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita pôr eleição direta entre todos os Médicos Residentes dos PRM-HUAP ou a nível Departamental quando for o caso.

Art. 23 Nenhum Médico Residente pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições de que trata o artigo 22 em seu parágrafo único, salvo nos casos de impedimento legal ou de estar respondendo a processo administrativo.

- a) Para cada representante dos Médicos Residentes na COREME e no Departamento serão, também, eleitos um suplente.
- b) O representante e o suplente devem ser Residentes de anos diferentes.
- c) As eleições dos representantes na COREME e no Departamento devem ser anuais e permitir a reeleição.
- d) O processo eleitoral será de exclusiva atribuição dos médicos residentes, sendo que a ata de eleição e apuração devem ser assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. Cada Médico Residente, eleitor, assinará a lista de votantes no ato da votação.
- e) A data, a hora e o local das eleições deverão ser prévios e amplamente divulgados para os médicos residentes eleitores matriculados nos programas da instituição.
- f) A COREME dará o suporte necessários para que sejam realizadas as eleições.

Seção II

Do Chefe e Sub-chefe dos Médicos Residentes

Art. 24 O Chefe dos Médicos Residentes, escolhido por eleição direta com participação de todos os Médicos Residentes dos PRM, tem como atribuições:

- a) Representar os Médicos Residentes na COREME;
- b) Ter reuniões ordinárias, mensais, com os Chefes Departamentais dos Residentes e quando necessário com os demais Médicos Residentes;
- c) Transcrever as reuniões em atas, que deverão ser encaminhadas à COREME quando solicitadas;
- d) Preservar o patrimônio, documentos e as instalações da AMERHUAP;



Continuação...

- e) Coordenar as atividades dos demais Médicos Residentes, de modo a facilitar o seu treinamento e o cumprimento de suas tarefas assistenciais;
- f) Colaborar com os demais elementos dos PRM e com os setores da administração do HUAP;
- g) Participar da elaboração das escalas de plantão, de férias e de outras programações, quando se tratar de atividades interdepartamentais.

Art. 25 O Sub-chefe dos Médicos Residentes, eleito na mesma eleição do Chefe dos Médicos Residentes, terá igual mandato, competindo-lhe auxiliar a este e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 26 Os suplentes eleitos na mesma eleição do Chefe e Sub-chefe dos Médicos Residentes, terão igual mandato, competindo-lhes auxiliar a estes e substituí-los nos seus impedimentos.

Parágrafo único. Os suplentes eleitos deverão ser nominados de 1º e 2º suplentes, para a hierarquia de substituição.

Seção III

Do Chefe Departamental dos Médicos Residentes

Art. 27 Haverá em cada Departamento um Chefe Departamental dos Médicos Residentes, escolhido através de eleição direta por todos os Médicos Residentes dos PRM do Departamento, tem como atribuições:

- a) Comparecer às reuniões, ordinárias e mensais com o Chefe dos Médicos Residentes;
- b) Coordenar as atividades dos demais Médicos Residentes do Departamento, facilitando o seu treinamento e o desempenho de suas tarefas;
- c) Participar da elaboração das escalas de plantões, de férias e de outras programações departamentais.

Art. 28 O suplente, eleito na mesma eleição do Chefe Departamental dos Médicos Residentes, terá igual mandato, competindo-lhe auxiliar a este e substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Médicos Residentes

Art. 29 Os Médicos Residentes, que são admitidos como alunos bolsistas, sem nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal Fluminense, classificam-se em:

- R-1, no primeiro ano;
- R-2, no segundo ano;
- R-3, no terceiro ano e
- R-4, no quarto ano.

Art. 30 Aos Médicos Residentes, devidamente matriculados, o HUAP proporcionará assistência médica, uniforme, alimentação, condições de descanso e conforto; e se possível moradia na própria Instituição ou em local próximo.



Continuação...

Art. 31 Aos Médicos Residentes, devidamente matriculados, o HUAP lhes proporcionará para atendimento às suas necessidades básicas e compatível com as exigências de dedicação ao PRM uma bolsa de estudos de valor igual ao fixado no art. 5º da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial do treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

Parágrafo único. O valor integral da bolsa de estudos é repassada à UFF pela CNRM por força do credenciamento dos PRM.

Art. 32 Havendo disponibilidade poderá a UFF ou outra instituição, pública ou não, custear bolsas de estudos de igual valor ao que se refere o artigo 31, com finalidade de ampliar o número de vagas nos PRM, ou como complementação de mais (um) ou 2 (dois) anos dos PRM.

§ 1º Somente a COREME poderá autorizar a entrada de aluno no PRM além do número de vagas estipulados em Edital quando do processo de seleção de médicos residentes.

a) A COREME deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação no processo de seleção, para autorizar a concessão de bolsas, após apreciar o pedido formalizado e devidamente fundamentado do Coordenador do PRM solicitante.

§ 2º No caso de concessão de bolsa para aluno do 1º ano do PRM, deverá haver autorização da CNRM;

§ 3º Não haverá, sob hipótese alguma, aluno matriculado no PRM sem concessão da bolsa de estudos.

Seção II

Do Processo de Seleção

Art. 33 As inscrições para seleção de Médicos Residentes, realizada anualmente, serão objeto de Edital elaborado pela Comissão de Residência Médica, permitindo a participação de médicos formados por quaisquer escolas médicas reconhecidas.

§ 1º O edital disporá sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigíveis, datas de inscrição e de realização das provas, critérios de avaliação e demais condições, que forem estabelecidas, para orientação dos candidatos, e será redigido com base no plano anual do PRM.

a) O Edital do concurso de seleção, contendo data das inscrições e das provas, documentação exigida para inscrição e número de vagas dos PRM, e esclarecendo que maiores detalhes bem como o Manual do Candidato estarão disponíveis no endereço mencionado, será publicado em jornal de circulação local e outro de circulação nacional, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

§ 2º O médicos estrangeiros só poderão se inscrever para o concurso de seleção se satisfizerem as condições exigidas pelo CREMERJ.

Art. 34 O Concurso de Seleção constará de 3 etapas.

a) Como 1ª etapa haverá sempre uma prova geral de caráter eliminatório, escrita, discursiva ou de múltipla escolha, constando de questões de Medicina Cirúrgica; Medicina Clínica; Medicina Comunitária, Preventiva e Social; Ginecologia; Obstetrícia; Anatomia Patológica; Pediatria e Radiologia, constando de, no máximo, 100 (cem) questões, sendo considerado eliminado o candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) de acertos;

b) Uma etapa constará de uma prova escrita e/ou prática-oral, de conteúdo específico da área a qual o candidato fez escolha, e de entrevista. Esta etapa terá como valor máximo 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota menor que 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova.



Continuação...

c) E uma outra etapa constará da avaliação do " curriculum vitae ", cujos critérios a serem analisados e respectiva pontuação farão parte do Edital do Concurso de Seleção; esta etapa não será de caráter eliminatório;

I. Para participação das 2ª e 3ª etapas do concurso, serão selecionados o total de candidatos correspondentes a 4 (quatro) vezes o número de vagas existentes e informadas no Edital do Concurso de Seleção.

II. No resultado final do Concurso de Seleção não será admitido empate, devendo os critérios para desempate ser objeto do Edital do Concurso de Seleção.

Art. 35 As bancas examinadoras da prova específica da área de escolha do candidato, serão designadas pelo Presidente da COREME, mediante indicação do Coordenador Departamental de Residência Médica do PRM de escolha do candidato.

a) Da banca examinadora para a etapa específica, a que se refere o artigo 34 alínea " c ", farão parte 2 (dois) professores da área específica e o Coordenador Departamental de Residência Médica ou outro professor por este delegado, o qual será presidente da banca.

Art. 36 Os candidato que lograrem aprovação e classificação no limite de vagas disponíveis, assinarão Termo de Compromisso para cumprimento do PRM.

§ 1º Considerando que por definição o PRM não exige dedicação exclusiva, Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, artigo 1º, o aluno aprovado que for detentor de emprego, público ou não, deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso, declaração fornecida pelo empregador de disponibilidade para cumprimento do PRM;

§ 2º Também para assinatura do Termo de Compromisso, deverá o candidato aprovado ser submetido a exame médico pré admissional realizado por membro da junta médica do setor de Perícias Médicas da UFF.

Art. 38 Havendo desistência de Médico Residente do primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o início do PRM, a critério da COREME.

Parágrafo único. Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 38 Considerando que só o médico pode cursar o PRM, e portanto estar inscrito no Conselho Regional de Medicina, fica o Médico Residente sujeito às sanções do Código de Ética Médica.

Art. 39 O Médico Residente estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Multa;
- e) Desligamento do PRM e, conseqüentemente o cancelamento da bolsa de estudos.



Continuação...

Art. 40 O Médico Residente poderá ter seu desligamento do PRM:

- a) Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas interpoladas, não justificadas; ou falta aos plantões também não justificadas;
- b) Por indicação do Coordenador Departamental do PRM, no término de cada ano do programa, face ao relatório de avaliação dos Preceptores.
- c) A qualquer momento por indicação dos Preceptores ou do Coordenador Departamental do PRM levada à consideração da COREME e por esta aceita.

Art. 41 A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral do Hospital Universitário Antônio Pedro, salvo quanto ao desligamento do PRM, de competência do Reitor da UFF, baseado em parecer da COREME.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Antecedentes do Médico Residente.

§ 2º O Diretor Geral do HUAP proporá o desligamento do Médico Residente, ao Reitor da UFF, com base em exposição circunstanciada da COREME.

§ 3º Nenhum procedimento disciplinar poderá ser concluído sem o correspondente processo em que se dê ao acusado o direito de ampla defesa.

- a) Na instauração de processo, haverá uma Comissão de Processo Disciplinar, nomeada pelo Presidente da COREME e composta por 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos Médicos Residentes.
- b) A conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, será apresentada à COREME que dará o parecer final e conclusivo.

Seção IV

Dos Deveres dos Médicos Residentes

Art. 42 O Médico Residente executará suas tarefas de acordo com o que consta do PRM em consonância com determinações da COREME e Regimento dos Departamentos da Faculdade de Medicina da UFF e do Hospital Universitário Antônio Pedro.

Art. 43 São deveres e obrigações dos Médicos Residentes:

- a) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) Portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde, e seus superiores hierárquicos;
- c) Comparecer às reuniões convocadas pela Direção do HUAP, COREME, Chefes de Departamentos e Serviços, e AMERHUAP;
- d) Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- e) Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;

Continuação...

- f) Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades, das quais tenha conhecimento, eventualmente ocorridas no HUAP;
- g) Zelar pela economia e conservação do material que for confiado para o desempenho de suas funções;
- h) Participar de trabalhos e apresentações científicas, de acordo com a orientação das respectivas chefias;
- i) Comportar-se, nas dependências do HUAP, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- j) Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do HUAP;
- k) Cumprir rigorosamente, os horários fixados;
- l) Observar as normas legais e regulamentares;
- m) Desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.

Art. 44 Compete ao R-1:

- a) Executar os trabalhos de rotina que forem determinados;
- b) Ter conhecimento preciso de cada caso, situação ou processo;
- c) Orientar os internos e estagiários, e com eles colaborar na assistência aos pacientes e nos trabalhos de rotina;
- d) Prestar plantões semanais, inclusive em fins de semana, de acordo com a escala programada;
- e) Fazer a observação do paciente, dentro das 24 horas (vinte quatro) horas contadas a partir da admissão deste, anotando a impressão diagnóstica, prescrevendo as ordens médicas e solicitando os exames complementares indispensáveis;
- f) Prestar assistência, em nível comunitário, de acordo com as necessidades do setor de sua responsabilidade;
- g) Prestar assistência diária aos pacientes, no seu setor;
- h) Prestar assistência ambulatorial, de acordo com as necessidades do setor;
- i) Atender aos pacientes de outros setores, quando solicitado;
- j) Levar ao conhecimento dos responsáveis pelos respectivos setores o não cumprimento de determinações emanadas de quem de direito.

Art. 45 Compete ao R-2, além das atribuições do R-1:

- a) Executar os trabalhos de rotina que lhe forem determinados;
- b) Responder aos pedidos de parecer, oriundos de outros setores, solucionando-os, quando necessário, de acordo com a orientação e responsabilidade do setor correspondente;
- c) Tomar conhecimento global dos casos, situações ou processos em seu setor de atuação;
- d) Discutir os caso, situações ou processos, com os R-1, com os internos e com estagiários, orientando-os, se necessário;
- e) Apresentar os casos, situações ou processos ao chefe imediato ou responsável, para discussão e estabelecimento da conduta a ser seguida;

Continuação...

- f) Supervisionar os trabalhos e tarefas atribuídas aos internos, estagiários e R-1.

Art. 46 Compete ao R-3, além das atribuições do R-1 e R-2:

- a) Executar os trabalhos de rotina que lhe forem determinados;
- b) Orientar e supervisionar a equipe de trabalho formada pelos internos, estagiários, R-1 e R-2;
- c) Prestar colaboração técnico-administrativa aos setores.

Art. 47 Compete ao R-4, além das atribuições do R-1, R-2 e R-3:

- a) Executar os trabalhos de rotina que lhe forem determinados.
- b) Orientar e supervisionar a equipe de trabalho formada pelos internos, estagiários, R-1, R-2 e R-3.

Art. 48 Poderá o Médico Residente desenvolver trabalho de pesquisa, desde que orientados e coordenados pelo corpo docente de seu setor, ou deles participar.

CAPÍTULO V

Do Certificado Residência Médica

Art. 49 A expedição do Certificado de Residência Médica é competência da COREME.

Art. 50 O Certificado de Residência Médica deverá conter no mínimo, as seguintes referências:

- Nome da Instituição expedidora do certificado;
- Número e data do credenciamento do PRM pela CNRM;
- Nome do Médico Residente concluinte da residência;
- Área básica;
- Área de concentração;
- Duração do PRM;
- Assinatura do Diretor da Instituição;
- Assinatura do Coordenador do PRM;
- Assinatura do Médico Residente;
- Local e data.

Art. 51 O Certificado de Residência Médica só terá validade após registro na CNRM, em livro de registro próprio, que contenha as informações constantes no certificado.

- a) Após o devido registro a CNRM encaminhará os Certificados de Residência Médica às Instituições de origem, que fará entrega ao Médico Residente.

Art. 52 O Registro do Certificado de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado, só o podendo fazer após o devido registro na CNRM.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 53 À médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária constante do PRM.

Continuação...

Art. 54 A interrupção do PRM por parte do Médico Residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante de conclusão do programa.

Art. 55 É proibido a transferência de médicos residentes de PRM entre diferentes instituições de saúde mesmo que seja uma única mantenedora.

Art. 56 É vedado ao Médico Residente repetir PRM, em especialidade que já tenha concluído anteriormente, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Parágrafo único. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao Médico Residente realizar PRM, em mais de duas especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Art. 57 A COREME tem atribuição de desligar o Médico Residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no "caput" do artigo e seu parágrafo único.

Art. 58 É permitido ao Médico Residentes fazer transferência de PRM, dentro de uma mesma instituição, desde que haja permissão da COREME e dos Coordenadores dos PRM envolvidos, obedecidas as disposições internas e as Resoluções da CNRM.

Art. 59 Por sua inscrição como autônomo no regime da Previdência Social, serão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como os decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.

Art. 60 As questões omissas serão resolvidas pela COREME, alicerçada nas Resoluções da CNRM e na legislação pertinente vigente.



RESOLUÇÃO Nº 104 /98

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a SBEP - Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Curso de Graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 73/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001509/98-21,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a SBEP - Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 1998

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 105 /98

EMENTA. Minuta do Convênio a ser celebrado entre a UFF e a ACERP – Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto - OS, objetivando a concessão de Estágio para estudantes dos Cursos de Graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 7-1/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001647/98-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - OS, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 1998

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 106/98

EMENTA: Cria disciplinas junto ao Departamento de Engenharia Civil.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010202/98-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criados e vinculados ao Departamento Engenharia Civil as disciplinas abaixo:

MATÉRIA	DISCIPLINAS
1. Mecânica dos Solos	1.1. Estabilidade de Encostas
2. Administração	2.1. Gerência de Empreendimentos I

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Civil, aprovado pela Resolução nº 220/93, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 1998.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 107/98

EMENTA: Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Teoria e Prática de Conteúdo de Geografia, do Departamento de Geografia.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040591/98-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Teoria e Prática de Conteúdo de Geografia anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 1998

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



(cont. Resolução CEP nº 107/98)

Regimento do Curso de Pós-Graduação em Teoria e Prática de Conteúdos de Geografia do Departamento de Geografia da Universidade Federal Fluminense

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TEORIA E PRÁTICA DE CONTEÚDOS DE GEOGRAFIA****CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação em Teoria e Prática de Conteúdos de Geografia, doravante denominado PGCG-UFF, oferecido pelo Departamento de Geografia do Instituto de Geociências desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - Será ministrado no PGCG-UFF um curso de pós-graduação "lato sensu" em nível de Especialização.

Art. 3º - O PGCG-UFF tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, dentro de uma visão inter e transdisciplinar, no campo da ciência.

Parágrafo único - O PGCG-UFF reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º - Constituem aspectos do PGCG-UFF, comuns aos cursos "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

**TÍTULO II - ADMISSÃO AO PGCG-UFF
CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS**

Art. 5º - O curso do PGCG-UFF é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Geografia ou áreas afins.

Parágrafo único - As inscrições ao Curso de Pós-Graduação em Teoria e Prática de Conteúdos de Geografia deverão ser postuladas na secretaria da Pós-Graduação em época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;



Continuação...

Art. 7º - O número de alunos a serem admitidos para o curso do PGCG-UFF será determinado pelo Colegiado do PGCG-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção de candidatos ao PGCG-UFF será coordenada pelo Centro de Estudos Gerais, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º. - A seleção dos candidatos ao PGCG-UFF ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º. - Caberá ao Centro de Estudos Gerais elaborar o edital conjunto de seleção conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 9º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º. - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída e homologada pelo Conselho Acadêmico uma Comissão de Seleção com docentes do quadro permanente do PGCG-UFF.

Parágrafo 2º. - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) checar se a documentação, apresentada pelos candidatos, está de acordo com o edital de seleção e com o estabelecido neste Regulamento;
- b) elaborar e realizar uma prova de seleção eliminatória, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez);

Parágrafo 3º. - A Comissão de Seleção é soberana para definir a relação dos candidatos aprovados, não cabendo recurso.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 10 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 11 - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do PGCG-UFF procederá a inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único. - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PGCG-UFF deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.



Continuação...

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PGCG-UFF, sob orientação do Coordenador do PGCG-UFF, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 14 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do PGCG-UFF, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado, desde que o pedido seja devidamente autorizado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retomar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retomar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 16º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- d) se tiver, ao final da conclusão dos créditos exigidos para a especialização, CR inferior a 7 (sete);
- e) se tiver nota igual ou inferior a 6 (seis) em pelo menos duas disciplinas;
- f) se não completar o número de créditos mínimos exigidos no máximo em 24 (vinte e quatro) meses; e
- g) quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEORIA E PRÁTICA DE CONTEÚDOS DE GEOGRAFIA**

Art. 17 - O PGCG-UFF terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico, um Conselho Acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Departamento de Geografia e do Instituto de Geociências, no qual está instalado.

CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso

Art. 18 - O Colegiado será constituído pela Plenária do Departamento de Geografia, integrado pelos professores do Departamento e pela representação discente do PGCG-UFF.

Continuação...

Parágrafo 1º. - A Plenária Departamental reunir-se-á de 45 em 45 dias em caráter exclusivo de Colegiado do PGCG-UFF, numa periodicidade estabelecida em datas a serem indicadas na primeira reunião anual do Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º. - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pela Chefia do Departamento de Geografia, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis

Parágrafo 3º. - A representação do corpo discente no Colegiado será proporcional a 1/5 do total de professores do Curso, eleita pelos seus pares pelo período da duração do Curso.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado do PGCG-UFF:

- a) propor e julgar convênios;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) propor o currículo do curso e suas alterações;
- e) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- f) aprovar a programação periódica;
- g) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- h) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se
- i) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PGCG-UFF pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- j) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso, obedecidos os art. 8º e 35.
- k) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão, conforme estabelecem, respectivamente, os art. 42 e 9º;
- l) julgar as decisões do Coordenador do PGCG-UFF, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- m) propor a lista triplíce para indicação do Coordenador e do Sub-Coordenador do PGCG-UFF, após consulta eleitoral;
- n) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do PGCG-UFF, prevista no § 1º art. 9º;
- o) aprovar pedidos de trancamento de matrícula.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 20 - O PGCG-UFF será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 21 - A Coordenação do PGCG-UFF será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso e pertencentes ao quadro do Departamento de Geografia, com a titulação preferencialmente no mínimo de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos pela Plenária do Departamento de Geografia, na forma definida pelas normas vigentes, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Estudos Gerais, de acordo com artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador:

- a) coordenar as atividades didáticas do PGCG-UFF;
- elaborar e encaminhar a programação anual, obedecendo ao disposto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, para a aprovação do Colegiado, conforme previsto na alínea "g" do art. 19;
- b) encaminhar ao Centro de Estudos Gerais os dados necessários para a elaboração do Edital do Sistema de Admissão, após aprovação do Colegiado;
- c) decidir sobre assuntos referentes ou correlatos ao Curso sempre que instado por determinações superiores
- d) indicar ao Conselho Acadêmico do PGCG-UFF os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- e) delegar competência para a execução de tarefas específicas;



Continuação...

- f) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência do Colegiado do PGCG-UFF;
- g) encaminhar relatórios semestrais para a avaliação e validação da Plenária do Departamento de Geografia, ouvido o Conselho Acadêmico, além da PROPP;
- h) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do PGCG-UFF;
- i) participar regularmente com informes do Curso das reuniões plenárias do Departamento de Geografia.

Art. 23 - O SubCoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PGCG-UFF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 21 deste Regimento, sob pena do PGCG-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme previsto no §1º do art. 34 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação do PGCG-UFF, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 21 deste Regimento, sob pena do PGCG-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme previsto no §1º do art. 34 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Conselho Acadêmico

Art. 24 - O Conselho Acadêmico terá por função assessorar o Coordenador e o Sub-Coordenador do Curso em suas atividades e atribuições administrativas e didático-pedagógicas e será constituído pelo corpo docente total do Curso e pela representação do corpo discente.

Parágrafo 1º. - As reuniões ordinárias do Conselho Acadêmico terão uma periodicidade mensal, em datas a serem indicadas na primeira reunião do ano;

Parágrafo 2º. - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º. - A representação discente será proporcional a 1/5 do total de professores membros do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Conselho Acadêmico elaborar, junto e sob a presidência do Coordenador, a programação acadêmica e financeira anual, a ser encaminhada para avaliação e validação do Colegiado do Departamento de Geografia;

SEÇÃO IV - Secretaria

Art. 26 - A Coordenação do PGCG-UFF terá uma Secretaria a ela subordinada em comum com as demais coordenações de pós-graduação existentes no Departamento de Geografia, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro de Estudos Gerais.



Continuação...

Parágrafo único - O serviço, pessoal e instalações da Secretaria do PGCG-UFF serão recursos compartilhados com os demais cursos de pós-graduação existentes no Departamento de Geografia, visando a otimização das atividades.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 27 - O currículo do PGCG-UFF será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º - O PGCG-UFF terá uma carga horária mínima de 390 (trezentas e sessenta) horas e máxima de 450 (quatrocentas e cinquenta), com duração mínima de 02(dois) e máxima de 03(quatro) semestres letivos.

Parágrafo 2º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 14 (quatorze) créditos obrigatórios e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final totalizando 04 (quatro) créditos.

Parágrafo 3º - O trabalho final do curso do PGCG-UFF consistirá de seminários de pesquisa, conforme previsto nos artigos 36 a 40.

Parágrafo 4º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

disciplinas	nº de créditos	horas- aula
Obrigatórias	14	210
Optativas	04	60
Seminários de Pesquisa	04	180
Total	22	450

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 28 - O PGCG-UFF terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do PGCG-UFF será constituído por professores não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF aprovados pela Plenária do Departamento de Geografia, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Coordenador do Curso PGCG-UFF à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do PGCG-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.



Continuação...

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 de especialistas e graduados.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – Ingresso

Art. 30 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 31 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Gerais os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 32 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 33 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 12 (doze) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15 .

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais um semestre letivo, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do PGCG-UFF, que avaliará sua procedência.

Art. 34 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados, conforme o Regulamento Geral da UFF, p. 16.



Continuação...

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS
SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 35 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 36 - Fica definido como trabalho final no curso de especialização do PGCG-UFF a elaboração e aprovação de seminário de pesquisa, conforme definido por este Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 37 - Para a elaboração do trabalho de seminário de pesquisa, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do PGCG-UFF, a designação de um professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do PGCG-UFF.

Parágrafo 1º. - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do PGCG-UFF, que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo 2º. - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do PGCG-UFF, interromper o trabalho de orientação.

Art. 38 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Conselho do Centro de Estudos Gerais.

Art. 39 - O trabalho de seminário de pesquisa será julgado por uma comissão examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de no mínimo mestre, entre os quais o orientador.

Art. 40 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho de seminário de pesquisa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º. - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho de seminário de pesquisa, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º. - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º. - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares da monografia.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 41 - Ao aluno do PGCG-UFF que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (resolução 173/97) e do Regulamento Específico do PGCG-UFF será conferido o grau de Especialista em Teoria e Prática no Ensino de Geografia.



Continuação...

Art. 42 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do PGCG-UFF encaminhará ao Centro de Estudos Gerais da UFF, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Na primeira reunião do Colegiado do PGCG-UFF, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da PROPP para iniciar suas atividades letivas, deverá proceder-se à eleição do Coordenador e Sub-Coordenador do PGCG-UFF para o primeiro mandato, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 44 - O Coordenador do PGCG-UFF, além das providências atinentes à Resolução 173/97 do CEP, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PGCG-UFF, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPD/SIAP.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. - Visando o assessoramento da Plenária Departamental na formulação e cumprimento otimizado de uma política geral de pós-graduação do Departamento de Geografia, de aplicação comum a todos os cursos existentes ou a se criar, respeitadas a autonomia e características próprias de cada curso, haverá um Conselho Acadêmico Geral dos Cursos de Pós-Graduação, de modo a subsidiá-la em suas deliberações relativas à pós-graduação.

Parágrafo único - Serão membros natos desse Conselho Acadêmico Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Departamento de Geografia, os Coordenadores de cada curso de pós-graduação existentes, a Chefia do Departamento, um professor por curso de pós-graduação e a representação discente, na proporção de 1/5 do total dos professores do respectivo Curso.

Art. 46 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGCG-UFF, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 48 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP).



RESOLUÇÃO Nº 108/98

EMENTA: Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Organização Espacial do Rio de Janeiro, do Departamento de Geografia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040589/98-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, área de concentração em Organização Espacial do Rio de Janeiro anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 1998

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



(anexo da Resolução CEP nº 108/98)

Regimento do Curso de Pós-Graduação em Organização Espacial do Rio de Janeiro do Departamento de Geografia da Universidade Federal Fluminense

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação em Organização Espacial do Rio de Janeiro, doravante denominado PGRJ-UFF, oferecido pelo Departamento de Geografia do Instituto de Geociência desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue:

Art. 2º - Será ministrado no PGRJ-UFF um curso de pós-graduação "lato sensu" em nível de Especialização.

Art. 3º - O PGRJ-UFF tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, dentro de uma visão inter e transdisciplinar, no campo da ciência.

Parágrafo único - o PGRJ-UFF reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º - Constituem aspectos do PGRJ-UFF, comuns aos cursos "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiado.

TÍTULO II - ADMISSÃO AO PGRJ-UFF

CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS

Art. 5º - O Curso do PGRJ-UFF é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Geografia ou áreas afins.

Parágrafo único - As inscrições ao Curso de Pós-Graduação em Organização Espacial do Rio de Janeiro deverão ser postuladas na secretaria da Pós-Graduação em época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.



Continuação...

Art. 7º - O número de alunos a serem admitidos para o curso do PGRJ-UFF será determinado pelo Colegiado do PGRJ-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção de candidatos ao PGRJ-UFF será coordenada pelo Centro de Estudos Gerais, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao PGRJ-UFF ocorrerá dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Centro de Estudos Gerais elaborar o edital conjunto de seleção conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar as seguintes informações.

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 9º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída e homologada pelo Conselho Acadêmico uma Comissão de Seleção com docentes do quadro permanente do PGRJ-UFF.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) checar se a documentação, apresentada pelos candidatos, está de acordo com o edital de seleção e com o estabelecido neste Regulamento;
- b) elaborar e realizar uma prova de seleção eliminatória, atribuindo notas de 0 (zero) a 10(dez);

Parágrafo 3º - A Comissão de Seleção é soberana para definir a relação dos candidatos aprovados, não cabendo recurso.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 10 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 11 - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do PGRJ-UFF procederá a inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PGRJ/UFF deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PGRJ-UFF, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.



Continuação...

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro do prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 14 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do PGRJ-UFF, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado, desde que o pedido seja devidamente autorizado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 - O número máximo de período permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retomar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retomar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 16 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- d) se tiver, ao final da conclusão dos créditos exigidos para a especialização, CR inferior a 7 (sete);
- e) se tiver nota igual ou inferior a 6(seis) em pelo menos duas disciplinas;
- f) se não completar o número de créditos mínimos exigidos no máximo em 24 (vinte e quatro) meses; e
- g) quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 17 - O PGRJ-UFF terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico, um Conselho Acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Departamento de Geografia e do Instituto de Geociências, no qual está instalado.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso**

Art. 18 - O Colegiado será constituído pela Plenária do Departamento de Geografia, integrado pelos professores do Departamento e pela representação discente do PGRJ-UFF.

Parágrafo 1º - A Plenária Departamental reunir-se á de 45 em 45 dias em caráter exclusivo de Colegiado do PGRJ/UFF, numa periodicidade estabelecida em datas a serem indicadas na primeira reunião anual do Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pela Chefia do Departamento de Geografia, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



Continuação...

Parágrafo 3º - A representação do corpo discente no Colegiado será proporcional a 1/5 do total de professores do Curso, eleita pelos seus pares pelo período da duração do Curso.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado do PGRJ-UFF:

- a) propor e julgar convênios;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) propor o currículo do curso e suas alterações;
- e) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- f) aprovar a programação periódica;
- g) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- h) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano iniciar-se;
- i) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PGRJ pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- j) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso, obedecidos os art. 8º e 35;
- k) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão, conforme estabelecem, respectivamente, os art. 42 e 9º;
- l) julgar as decisões do Coordenador do PGRJ-UFF, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- m) propor a lista triplíce para indicação do Coordenador e do Sub-Coordenador do PGRJ-UFF, após consulta eleitoral;
- n) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do PGRJ-UFF, prevista no § 1º, art. 9º; e
- o) aprovar pedidos de trancamento de matrícula.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 20 - O PGRJ-UFF será administrativo por uma Coordenação de Curso, instância executiva, administrativo-acadêmica.

Art. 21 - A Coordenação do PGRJ-UFF será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso e pertencentes ao quadro do Departamento de Geografia, com a titulação preferencialmente no mínimo de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos pela Plenária do Departamento de Geografia, na forma definida pelas normas vigentes, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Estudos Gerais, de acordo com artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador:

- a) coordenar as atividades didáticas do PGRJ-UFF;
- b) elaborar e encaminhar a programação anual, obedecendo ao disposto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, para a aprovação do Colegiado, conforme previsto na alínea "g" do art. 19;
- c) encaminhar ao Centro de Estudos Gerais, os dados necessários para a elaboração do Edital do Sistema de Admissão, após aprovação do Colegiado;
- d) decidir sobre assuntos referentes ou correlatos ao Curso sempre que instado por determinações superiores;
- e) indicar ao Conselho Acadêmico do PGRJ-UFF os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- f) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- g) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência do Colegiado do PGRJ-UFF;
- h) encaminhar relatórios semestrais para a avaliação e validação da Plenária do Departamento de Geografia, ouvido o Conselho Acadêmico, além da PROPP;
- i) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do PGRJ-UFF; e
- j) participar regularmente com informes do Curso das reuniões plenárias do Departamento de Geografia.



Continuação...

Art. 23 - O SubCoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o SubCoordenador assumirá a Coordenação do PGRJ-UFF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 21 deste Regimento, sob pena do PGRJ-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme previsto no § 1º do art. 34 da Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do PGRJ-UFF, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 21 deste Regimento, sob pena do PGRJ-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme previsto no § 1º do art. 34 da Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Conselho Acadêmico

Art. 24 - O Conselho Acadêmico terá por função assessorar o Coordenador e o Sub-Coordenador do Curso em suas atividades e atribuições administrativas e didático-pedagógicas e será constituído pelo corpo docente total do Curso e pela representação do corpo discente.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Acadêmico terão uma periodicidade mensal, em datas a serem indicadas na primeira reunião do ano;

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º - A representação discente será proporcional a 1/5 do total de professores membros do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Conselho Acadêmico elaborar, junto e sob a presidência do Coordenador, a programação acadêmica e financeira anual, a ser encaminhada para avaliação e validação do Colegiado do Departamento de Geografia.

SEÇÃO IV - Secretaria

Art. 26 - A Coordenação do PGRJ-UFF terá uma Secretaria a ela subordinada em comum com as demais coordenações de pós-graduação existentes no Departamento de Geografia, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro de Estudos Gerais.

Parágrafo único - O serviço, pessoal e instalações da Secretaria do PGRJ-UFF serão recursos compartilhados com os demais cursos de pós-graduação existentes no Departamento de Geografia, visando a otimização das atividades.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 27 - O currículo do PGRJ-UFF será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.



Continuação...

Parágrafo 1º - O PGRJ-UFF terá uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e máxima de 420 (quatrocentos e vinte) horas, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 03 (três) semestres letivos.

Parágrafo 2º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 10 (dez) créditos obrigatórios e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final totalizando 04 (quatro) créditos.

Parágrafo 3º - O trabalho final do curso do PGRJ-UFF consistirá de uma monografia, conforme previsto nos artigos 36 a 40.

Parágrafo 4º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

Disciplinas	nº de créditos	horas-aula
Obrigatórias	10	180
Optativas	04	60
Monografia	04	180
* Total	18	420

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 28 - O PGRJ-UFF terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do PGRJ-UFF será constituído por professores não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF aprovados pela Plenária do Departamento de Geografia, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Coordenador do Curso PGRJ-UFF à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do PGRJ-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de especialistas e graduados.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 30 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 31 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Gerais os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.



Continuação...

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 32 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove e dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 33 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 12 (doze) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização da monografia em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão de curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais um semestre letivo, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do PGRJ-UFF, que avaliará sua procedência.

Art. 34 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados, conforme o Regulamento Geral da UFF, p.16.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 35 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso.



Continuação...

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 36 - Fica definido como trabalho final no curso de especialização do PGRJ-UFF a elaboração e aprovação de monografia, conforme definida por este Regimento, na qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 37 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do PGRJ-UFF, a designação de um professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do PGRJ-UFF.

Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do PGRJ-UFF, que definirá ou não o pedido.

Parágrafo 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do PGRJ-UFF, interromper o trabalho de orientação.

Art. 38 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Conselho do Centro de Estudos Gerais.

Art. 39 - A monografia será julgada por uma comissão examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de no mínimo mestre, entre os quais o orientador.

Art. 40 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não da monografia, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo a reapresentação da monografia, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3(três) exemplares da monografia.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 41 - Ao aluno do PGRJ-UFF que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução nº 173/97) e do Regulamento Específico do PGRJ-UFF será conferido o grau de Especialista em Organização Espacial do Rio de Janeiro.

Art. 42 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do PGRJ-UFF encaminhará ao Centro de Estudos Gerais da UFF, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constará obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.



Continuação...

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Na primeira reunião do Colegiado do PGRJ-UFF, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da PROPP para iniciar suas atividades letivas, deverá proceder-se à eleição do Coordenador e Sub-Coordenador do PGRJ-UFF para o primeiro mandato, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 44 - O Coordenador do PGRJ-UFF, além das providências atinentes à Resolução nº 173/97 do CEP, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PGRJ-UFF, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPD/SIAP.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Visando o assessoramento da Plenária Departamental na formulação e cumprimento otimizado de uma política geral de pós-graduação do departamento de Geografia, de aplicação comum a todos os cursos existentes ou a se criar, respeitadas a autonomia e características próprias de cada curso, haverá um Conselho Acadêmico Geral dos Cursos de Pós-Graduação, de modo a subsidiá-la em suas deliberações relativas à pós-graduação.

Parágrafo único - Serão membros natos desse Conselho Acadêmico Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Departamento de Geografia, os Coordenadores de cada curso de pós-graduação existentes, a Chefia do Departamento, um professor por curso de pós-graduação e a representação discente, na proporção de 1/5 do total dos seus componentes.

Art. 46 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGRJ-UFF, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução nº 173/97.

Art. 48 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



Portaria CEP nº 04/98, de 03 de junho de 1998

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições previstas no item IV, do artigo 5º, do Regimento Interno e considerando os Termos das Decisões nºs. 66 e 78/98 - CEP,

R E S O L V E :

I. Tomar sem efeito a Portaria CEP nº 02/98, de 22 de abril de 1998;

II. Constituir Comissão Especial com a finalidade de elaborar um estudo para oferecer subsídios aos componentes da Estatuinte, no que se refere a viabilidade de criação de um Colégio de Aplicação pela Universidade Federal Fluminense.

III. Designar para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

- LUCIDÉA GUIMARÃES RABELO COUTINHO, Professor Adjunto IV, matrículas UFF nº 5867-5 e SIAPE nº 0306418-1, lotada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

- EDENILZA SILVA CESÁRIO - representante discente, matrícula UFF nº 195.06.015-4;

- JURÉSIA MENDONÇA DE SOUZA - representante da Comunidade no CEP;

- SANTO CONTERATO - Professor Titular, matrículas UFF nº 0002996-4 e SIAPE nº 0303907-1, lotado no Departamento de Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Sociais;

- SONIA MARIA LEITE NIKITIUKÉ - Professor Adjunto IV, matrículas UFF nº 003222-9 e SIAPE nº 0304109-2, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento; e

- THEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS - Professor Titular, lotada no Departamento de Materno Infantil da Escola de Enfermagem, matrícula UFF nº 1748-9 e SIAPE nº 0397333-5.

IV. A presidência será da Professora JURÉSIA MENDONÇA DE SOUZA.

V. O prazo para cumprimento do que estipula esta Portaria é de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação no BS/UFF.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

